CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020**

Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

 Art. 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara, quanto às suas funções institucionais elencadas no art. 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, deve realizar auditorias quadrimestrais.

 § 1º O resultado de cada auditoria é instrumentalizado em um relatório, que deve conter os itens auditados, um resumo consolidado de suas conclusões e eventuais propostas de correções, podendo incluir a indicação de treinamento profissional a servidor ou de expedição de norma interna, dentre outros.

 § 2º O relatório deve ser apresentado à Secretaria-Geral e à Presidência em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período auditado, prorrogáveis, uma única vez, por até igual período, mediante motivada manifestação da Controladoria.

 Art. 2º É garantido à Controladoria o acesso a documentos, informações e bancos de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções institucionais.

 Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonegado à Controladoria no desempenho de suas atribuições, devendo, todavia, o servidor responsável guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

 Art. 3º A Controladoria deve dar ciência à Secretaria-Geral e à Presidência, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento por qualquer meio.

 Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013.

 Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de janeiro de 2020.

**TENENTE SANTANA**

Presidente

**EDIO LOPES**

Vice-Presidente

 **LUCAS GRECCO CABO MAGAL VERRI**

Primeiro Secretário Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

 O presente projeto de resolução tem por objetivo dispor sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

 O funcionamento da Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara sujeita-se ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, e no Comunicado SDG nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

 Esta proposição faz-se necessária para prever a periodicidade da auditoria promovida pela Controladoria, bem como a forma e o prazo de elaboração e apresentação do correspondente relatório, em complementação à regulamentação mencionada no parágrafo anterior.

 Ademais, o projeto normatiza a garantia de acesso da Controladoria aos documentos e informações da Câmara Municipal, prestigiando a transparência e o controle da Administração Pública, em obediência aos princípios constitucionais.

 Aproveita-se para revogar a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013, que tornou-se incompatível com a reforma administrativa promovida pela Câmara Municipal no final de 2017 – instrumentalizada nas Leis nº 9.152 e 9.153 e resoluções correspondentes – e, por um lapso, não fora formalmente revogada àquela época.

 Vale dizer que a ausência desta regulamentação complementar da Controladoria é objeto de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

 Desta feita, solicito aos pares que se manifestem favoráveis à presente proposição.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de janeiro de 2020.

**TENENTE SANTANA**

Presidente

**EDIO LOPES**

Vice-Presidente

 **LUCAS GRECCO CABO MAGAL VERRI**

Primeiro Secretário Segundo Secretário